

Portaria nº 045 de 1º de abril de 2026.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora **Maria Eugênia Lima**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025029858,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos integrais** à servidora **MARIA EUGÊNIA LIMA**, CPF 564.878.511-91, matrícula 6457, do cargo efetivo de **Professor – Nível Médio Suplementar, Classe/Referência J40S**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 130.712,04 (cento e trinta mil, setecentos e doze reais e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 10.892,67 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 6.407,45
Triênio (7% x 10)	R\$ 4.485,22
<b>VPNI (parcela absorvível)</b>	<b>R\$ 195,32</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.087,99</b>

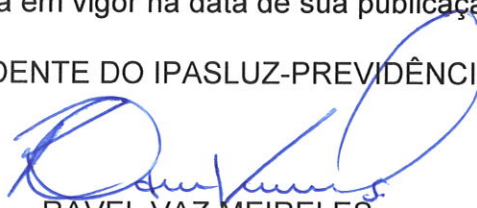
Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber**, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- Será devido a aposentada o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal 3.598/2013, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.5º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente